



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público, processo seletivo e simplificado para contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para cargos ou empregos públicos no âmbito do município de Serra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos, processo seletivo e simplificado para contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para cargos ou empregos públicos no âmbito do município de Serra Branca, na administração direta ou indireta, aquelas pessoas que “**recebem**” benefícios do Programa Bolsa Família, residentes do município de Serra Branca.

Art. 2º A isenção prevista no artigo 1º será feita mediante a apresentação de comprovante de renda do candidato.

Art. 3.º Os alunos de estabelecimento de ensino fundamental, médio e superior, residente do município de Serra Branca, terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de inscrição para concurso público municipal, mediante a apresentação da carteira estudantil.

Art. 4º Comprovada a fraude para isenção de taxa de inscrição ou no desconto para estudantes, o candidato será automaticamente eliminado do concurso, se este ainda não foi realizado, ou exonerado, uma vez já tendo sido nomeado.

Art. 5º Ficam ainda isentos das taxas mencionadas no caput do artigo 1º os portadores de doença grave e de sua família.

§ 1º Para fins da isenção de que trata o caput deste artigo considera-se doença grave as seguintes patologias:

- I** - neoplasia maligna (câncer);
- II** - espondilartrose anquilosante;
- III** - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- IV** - tuberculose ativa;
- V** - hanseníase;
- VI** - alienação mental;
- VII** - cegueira;
- VIII** - paralisia irreversível e incapacitante;
- IX** - cardiopatia grave;
- X** - doença de Parkinson;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

- XI** - nefropatia grave;
- XII** - síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS);
- XIII** - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- XIV** - hepatopatia grave;
- XV** - fibrose cística (mucoviscidose);
- XVI** - síndrome de Down.

Art. 6º Para a concessão da isenção o requerente deve apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I** - cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II** - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a)** classificação internacional da doença;
 - b)** carimbo que identifique o nome e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 29 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional